
COMUNICAÇÃO SOBRE A LEI 13352/16

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

A **FESERV-MG – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS**, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.787.222/0001-39, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 479, conj. 1.407 e 1.408, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP. 30.190-000, por intermédio do seu departamento jurídico, vem comunicar e prestar orientação sobre o que segue:

Em uma reunião junto ao Ministério do Trabalho, onde participaram a Dra. Alessandra, responsável pelo setor de Conciliação da SRT-MG do MTE, o presidente da Federação, Sr. Hélio Magalhães, o presidente do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belo Horizonte, Sr. José Laerce Pereira e o advogado das referidas instituições sindicais, Sr. Fernando Marques Khaddour, foi comunicado, verbalmente, pela primeira, Dra. Alessandra, que o Ministério do Trabalho através da SRT-MG vem recebendo pedidos de Homologação de Contratos (entre Salão-parceiro e Profissional-parceiro), os quais estão parados aguardando um posicionamento do CONJUR (Consultor Jurídico do Ministério) para saber que atitude tomar em relação a tal questão, informando também, explicitamente, que os fiscais do Ministério do Trabalho não são favoráveis a Lei, podendo atuar de forma discricionária.

Diante disto, a Federação, por meio de seu jurídico, informa e orienta os salões da seguinte forma: a Lei 13.352/16, assim como a Lei 12.592/12, estão em vigor, tendo em vista o fato de terem sido aprovadas e sancionadas, não podendo ser, principalmente a 13.352/16 refutada, a menos que seja derrubada por outra Lei ou por uma ação de inconstitucionalidade, o que não ocorreu até o momento.

Referida Lei tem o condão de desonerar os salões de encargos trabalhistas, pagos hoje na Justiça do Trabalho, indevidamente, por relações de parcerias desfeitas sem um amparo para desconstituir a relação de emprego (em outras palavras, o comissionado informal entra na justiça quando a relação termina). Ajuda, ainda, na formalidade dos atuais informais, que sem onerar o Salão-parceiro, podem contribuir para a Previdência em busca de uma aposentadoria remunerada. Aumenta a mão de obra dos Salões-parceiros atingindo mais clientes, melhorando o atendimento com possível menor custo e maior retorno financeiro, entre outros benefícios.

Porém, a referida Lei deve ser seguida a risca, tanto no contrato como na prática, evitando problemas futuros, pois como informado acima, os fiscais do Ministério do Trabalho, por não concordarem com a Lei tentarão, através de fiscalização, descaracterizar a relação de parceria que é amparada pela Lei 13352/16 (Salão-parceiro x Profissional-parceiro), podendo autuar o salão por realizar uma relação de emprego camuflada.

Por isso, pensando no melhor para os Salões-parceiros e Profissionais-parceiros, com o intuito de garantir trabalho para todos, menos onerosidade e todas as vantagens que a Lei traz, é de fundamental importância que, conforme determina a Lei 13.352/16, os contratos sejam homologados junto ao Sindicato e/ou Federação, evitando-se o Ministério do Trabalho que reconhece a relação de trabalho, mas não aceita a relação de emprego, pois o contrato é feito entre Pessoas Jurídicas identificadas através de CNPJ's próprios. Orienta a FESERV-MG que o salão esteja junto ao jurídico dessas entidades, para que sejam orientados no cumprimento real e efetivo dos ditames legais, evitando assim que o contrato seja descaracterizado e o Salão-parceiro venha a sofrer sanções do MTE, assim como prejuízos devido a ações trabalhistas propostas indevidamente.

Em termos práticos, sem o contrato escrito e firmado pelo Salão-parceiro e Profissional-parceiro e devidamente homologado pelo Sindicato de sua região, ou pela FESERV-MG nos municípios que não tenham sindicato próprio, o Salão-parceiro não terá qualquer defesa, enquanto vigorar a Lei 13352/16,

quanto a autuação e multa pelos fiscais do Ministério do Trabalho e na defesa de seus interesses na Justiça do Trabalho.

Cordialmente,

FESERV-MG - FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS
Hélio Magalhães
Presidente

**SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E
INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE – MG**
José Laerce Pereira
Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fernando Marques Khaddour
OAB- 117.146